

APPROVADO

Lei 137/79

Em 03-12-79



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

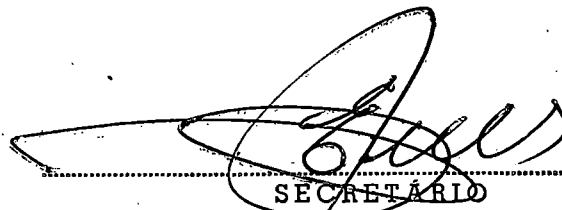
19 79

PROTOCOLO N.º 055/79

“AUTORIZA FIXAR HORARIO
DE FUNCIONAMENTO DO COMER
CIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS”

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de 12 do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA Nº 01/79, AO PROJETO Nº 055/79.

=====

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO Nº 055/79 ".

Art. 1º - O Artigo primeiro do Projeto nº 055/79, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o horário do funcionamento do Comércio de Linhares, nos / dias que julgar necessário, até o término do presente exercício, de 1.979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03/12/79.

• *Marcos*
• *José Belenato Sojuro*
• *Waldemar Zerb*
• *Alípio*
• *Augusto*
• *Beirão*
• *João Diana de Souza*
• *Maria Ester Fioroti*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARTECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

=====

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 055/79, que "AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", - com Emenda nº 01/79, apresentada ao mesmo, por achá-lo constitucional.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões, 03/12/79

Presidente:

Bonifácio

Relator

: João Benedito Sequeira

Membro

: Wilson A. Dock



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 137/79.
=====

" AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMEN-
TO DO COMERCIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-/
CIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Esta-
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a prorrogar o horário do funcionamento do comer-
cio de Linhares, nos dias que julgar necessário, /
até o termino do presente exercicio de 1.979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, aos treis dias do mes de dezembro /
de mil novecentos e setenta e nove.

Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 137/79.

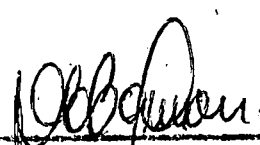
" AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMEN-
TO DO COMERCIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-/
CIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Esta-
do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de-/
creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a prorrogar o horário de funcionamento do comer-
cio de Linhares, nos dias que julgar necessário, /
até o termino do presente exercicio de 1.979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, aos treis dias do mes de dezembro /
de mil novecentos e setenta e nove.



Durval Carvalho Calmon
-Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS..

=====

A Comissão de Finanças reunida é de parecer favorável ao Projeto nº 055/79 que " AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 03/12/79.

Presidente *Edilva*

Relator *Mauro Colina Fioroti*

Membro *Arzob me*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 26 de novembro de 1.979.

MENSAGEM Nº 029/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha).

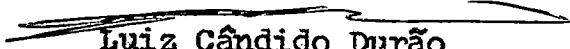
Senhor Presidente:

Em anexo estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei, na qual solicitamos seja autorizado a este Executivo prorrogar o horário de funcionamento do Comércio de Linhares sempre que julgar necessário.

Na oportunidade esclarecemos a V.Exa., e aos demais Ilustres Vereadores, que o motivo do presente projeto é atender a solicitação feita pelos Comerciantes em reunião realizada com este Executivo nesta data.

Certo de poder contar com o apoio de V.Exa., e demais Vereadores, para aprovação do presente projeto, respeitosa-mente, firmamo-nos.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

Exmo: Sr.

Durval Carvalho Calmon

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

AUTORIZA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o horário de funcionamento do Comércio de Linhares, nos dias que julgar necessário, além - das datas previstas na Lei nº 835/79, no art. 2º e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 26 de novembro de 1.979.

h